

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP000137/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/01/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR085824/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 47998.009492/2016-52
DATA DO PROTOCOLO: 22/12/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND.DE TRABALHADORES EM ATIV.PESQ.DES.CIE.TEC.CAMP REG, CNPJ n. 59.038.844/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). REGIS NORBERTO CARVALHO;

E

FUNDACAO PARA INOVACOES TECNOLOGICAS - FITEC, CNPJ n. 01.955.808/0004-38, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE LUIS OLIVEIRA DE SOUZA ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2016 a 31 de outubro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Dos Trabalhadores em Atividades (Diretas e Indiretas) de Pesquisa e Desenvolvimento em Ciência e Tecnologia**, com abrangência territorial em Americana/SP, Amparo/SP, Araras/SP, Artur Nogueira/SP, Atibaia/SP, Bragança Paulista/SP, Campinas/SP, Casa Branca/SP, Cosmópolis/SP, Espírito Santo do Pinhal/SP, Indaiatuba/SP, Itapira/SP, Itatiba/SP, Jaguariúna/SP, Jundiaí/SP, Leme/SP, Limeira/SP, Mococa/SP, Mogi Guaçu/SP, Moji Mirim/SP, Monte Mor/SP, Nova Odessa/SP, Paulínia/SP, Pedreira/SP, Piracicaba/SP, Pirassununga/SP, Rio Claro/SP, Santa Bárbara D'oeste/SP, Santo Antônio de Posse/SP, São João da Boa Vista/SP, São José do Rio Pardo/SP, São Paulo/SP, Sumaré/SP, Valinhos/SP e Vinhedo/SP.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos empregados da FITec, em efetivo exercício de suas funções em 31/10/2016, serão reajustados a partir de 01/11/2016, em 7,87%.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO**

A FITec efetuará o pagamento dos salários dos seus empregados no 1º dia útil de cada mês, caso haja disponibilidade de caixa suficiente para suportar os demais compromissos de pagamentos da instituição vincendos até o 5º dia útil. Caso contrário, o pagamento do salário será efetuado até o 5º dia útil.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

13º SALÁRIO

CLÁUSULA QUINTA - ANTECIPAÇÃO DA 1ª PARCELA DO 13º SALÁRIO

A primeira parcela do 13º Salário será antecipada aos empregados da FITec, por ocasião das férias, mediante opção prévia do empregado.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXCEDENTES

Caberá ao Gerente definir a necessidade, ditada pelas atividades a seu cargo, de se trabalhar por períodos superiores a 40 horas semanais, aprovando prévia e formalmente quem estará autorizado a fazer Hora Extra e por quanto tempo.

Parágrafo Primeiro - O empregado que por sua própria iniciativa trabalhar por períodos superiores a 40 horas semanais, sem aprovação prévia e formal de seu gerente não terá estas horas reconhecidas como Horas Extras.

Parágrafo Segundo - As horas excedentes trabalhadas nos domingos e feriados serão pagas dentro da folha de pagamento correspondente, observando-se os percentuais de acréscimo previstos na legislação, caso na semana imediatamente seguinte, o empregado não compense tais horas excedentes trabalhadas.

Parágrafo Terceiro - Nos demais dias, quando o empregado exceder a jornada de 40 horas semanais, devidamente autorizado, conforme já citado, será dada prioridade para compensação das horas excedentes, através de folgas, na razão de uma hora de folga por uma hora trabalhada.

Parágrafo Quarto - As horas excedentes, não compensadas dentro de 105 dias corridos da data em que foram trabalhadas, deverão ser pagas junto com a folha de pagamento do mês em que se completar este período, observando-se os percentuais de acréscimo previstos na legislação.

Parágrafo Quinto - Em caso de trabalho em horário noturno (das 22h00 de um dia às 05h00 do dia seguinte), serão acrescentados 20% (vinte por cento) aos percentuais acima citados.

Parágrafo Sexto - Na hipótese de rescisão contratual de trabalho, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o empregado fará jus ao recebimento das horas excedentes não compensadas, observando-se os percentuais de acréscimo previstos na legislação.

Parágrafo Sétimo - Na hipótese de rescisão contratual de trabalho, em que o Empregado tenha débito de horas, estas horas serão descontadas, sem que haja acréscimos.

PRÊMIOS

CLÁUSULA SÉTIMA - RETENÇÃO DE TALENTOS

A FITec reitera sua posição de aplicar seu plano de premiação por desempenho, observando os seguintes critérios:

- a) 90% (noventa por cento) do montante a ser distribuído proporcionalmente aos salários dos empregados.
- b) 10% (dez por cento) do montante a ser distribuído igualmente para todos os empregados.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - REFEIÇÕES

Serão oferecidos 20 vales refeição por mês, no valor facial de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) durante os 12 meses do ano, descontando-se mensalmente, de cada beneficiário:

- a) Para os empregados cujo salário seja igual ou menor a R\$ 4.366,00 (quatro mil, trezentos e sessenta e seis reais), reajustado conforme cláusula terceira deste act, o percentual de participação do benefício sobre o total dos vales refeição (ou alimentação) será de 10%.
- b) Para os empregados cujo salário seja maior que R\$ 4,366,00 (quatro mil, trezentos e sessenta e seis reais), reajustado conforme cláusula terceira deste act, o percentual de participação do benefício sobre o total dos vales refeição (ou alimentação) será de 20%.

Parágrafo Primeiro - O empregado poderá solicitar a conversão do valor total dos vales refeição em alimentação, e vice versa, desde que essa opção seja comunicada até o dia primeiro do mês anterior.

Parágrafo Segundo - O custo com a reposição de cartões (vales refeição e alimentação), atualmente fixado em R\$ 6,22 (seis reais e vinte e dois centavos), será de responsabilidade do empregado.

Parágrafo Terceiro - Para empregado com jornada igual ou inferior a 6 (seis) horas diárias, o valor do ticket será de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor facial citado no caput desta Cláusula, descontando-se mensalmente, de cada beneficiário os percentuais citados nas alíneas A e B.

Parágrafo Quarto - A FITec se compromete a rever o valor facial do vale refeição caso haja aumento significativo nos preços das refeições cobrados pelos estabelecimentos da região.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO TRANSPORTE

O empregado fará uso do auxílio-transporte, de acordo com as condições abaixo:

Parágrafo Primeiro - Quando a opção do empregado for pelo sistema de transporte coletivo, a FITec deverá fornecer o vale transporte, sem custo para o empregado.

Parágrafo Segundo - Quando a opção do empregado for pelo uso de carro próprio, mediante a viabilidade de contratação do estacionamento coletivo nas proximidades, a FITec, subsidiará percentual de 85% (oitenta e cinco por cento) do valor cobrado pela vaga do estacionamento até o valor limite de R\$180,00 de subsídio.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

A FITec se obriga a manter o benefício da Assistência Médica nos moldes praticados atualmente.

Parágrafo Primeiro – Havendo permissão formal da Operadora Contratada, poderão ser incluídos no Plano de Assistência Médica os familiares consanguíneos de primeiro grau, do funcionário ou de seus dependentes. Neste caso, o custo total deste(s) agregado(s) será descontado em folha de pagamento do funcionário, da seguinte forma:

- a) Para os agregados com idade inferior a 59 anos de idade, o valor do desconto será o preço normal por usuário do plano;
- b) Para os agregados com idade superior a 59 anos de idade, o Valor Mensal do Desconto por agregado, será obtido através da seguinte fórmula:

$$VMDA = [(Qtde \text{ de usuários com idade até 59 anos de idade} \times \text{novo preço por usuário com agregados com idade superior a 59 anos de idade}) - (Qtde \text{ de usuários com idade até 59 anos de idade} \times \text{preço por usuário sem agregados com idade superior a 59 anos de idade})] / (Qtde \text{ de usuários com idade superior a 59 anos de idade}).$$

Parágrafo Segundo - A participação do empregado no plano de saúde oferecido será de R\$ 1,00 (um real) do valor total pago pela FITec por empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

A FITec deverá garantir a continuidade da assistência odontológica gratuita para os seus empregados. Para os dependentes diretos e agregados serão descontados dos empregados os valores constantes do contrato assinado com a empresa de assistência odontológica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO SAÚDE INTERNACIONAL

A FITec contratará, sem nenhum ônus para os empregados, seguro saúde internacional, que garanta cobertura à saúde, odontologia, reembolso de medicamentos e indenização por morte/invalidez, para aqueles empregados que viajarem a serviço ao exterior. Este seguro internacional será realizado durante o período que o empregado estiver a trabalho no exterior.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO DOENÇA

Para os empregados afastados por doença, ou acidente de trabalho, a FITec se obriga a remunerá-los, pelo período de um semestre, com parte do valor equivalente à diferença entre o salário do funcionário e os valores teóricos a serem pagos pelo INSS.

Parágrafo Primeiro - O percentual de remuneração desta diferença será de 90% para o primeiro trimestre e de 80% para o segundo. Após seis meses, finda o benefício.

Parágrafo Segundo - Terá direito a este benefício, o empregado que contar com no mínimo 1 (um) ano de tempo de serviço na FITec, na data em que ocorrer o afastamento.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO FUNERAL

A FITec deverá garantir aos empregados o reembolso de até R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), com relação às despesas comprovadamente realizadas com o funeral de pais e/ou dependentes constantes da última declaração de imposto de renda, desde que estes dependentes não sejam seu cônjuge, filhos e/ou enteados.

Parágrafo Único - As despesas com funeral de cônjuge, filhos e/ou enteados serão cobertas pelo seguro de vida, conforme descrito na **CLÁUSULA SEGURO DE VIDA**.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO CRECHE

A FITec optará entre celebrar convênio com creche previsto na CLT, ou reembolsar o (a) empregado (a) no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) das despesas efetuadas com creche, desde que devidamente comprovadas, e limitado ao valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais de reembolso.

O(a) empregado(a), terá direito ao Auxílio Creche até a criança completar 24 (vinte e quatro meses) e terá início no primeiro dia do sétimo mês de idade da criança.

Parágrafo Único - Quando ambos os cônjuges forem empregados da FITec, o pagamento não será cumulativo, cabendo ao casal, informar a qual dos dois será destinado o auxílio.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SEGURO DE VIDA

A FITec contratará seguro de vida para seus empregados, que não terão quaisquer ônus, despesas ou descontos em seus salários em decorrência desse benefício. O seguro contratado deverá garantir indenização equivalente a, no mínimo, 30 (trinta) salários base do empregado, para os casos de morte natural. Para os casos de morte acidental, o valor da indenização será equivalente a 60 (sessenta) salários base do empregado.

Parágrafo Primeiro - O seguro de que trata o caput desta cláusula deverá garantir, ainda, indenização equivalente a 15 (quinze) salários base do empregado, no caso de falecimento de seu cônjuge.

Parágrafo Segundo - No caso do falecimento de filhos menores e enteados considerados dependentes do segurado principal, com idade até 21 (vinte e um) anos ou 24 (vinte e quatro) anos, se universitário, o seguro contratado deverá garantir ao empregado, uma indenização de 10% (dez por cento) do limite máximo de indenização do segurado principal na garantia básica, limitado a R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais). Para menores de 14 anos o seguro destina-se apenas para reembolso de despesas com funeral. Para recebimento desta indenização é necessário que o nome dos filhos e enteados conste na declaração do Imposto de Renda, como dependentes do empregado.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO MEDICAMENTO

A FITec mantém e se compromete a ampliar a quantidade de convênios com as redes de farmácia da região que ofereçam descontos na compra de medicamentos, iguais ou superiores aos descontos do convênio com a Drogasil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PAGAMENTO DE QUILOMETRAGEM

A FITec, sempre que solicitar a um empregado que utilize seu próprio carro a serviço, pagará quilometragem de acordo com procedimento interno no valor de R\$ 0,83 (oitenta e três centavos) por quilômetro rodado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PREVIDÊNCIA PRIVADA

A FITec permanecerá garantindo um plano de previdência privada aos empregados que optarem por participar do mesmo, observando os procedimentos internos da FITec, e o Regulamento do Plano, vigente na época da opção.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - REDUÇÃO DE QUADRO DE EMPREGADOS

Em casos de necessidade de desligamento de empregados por motivos de força maior, a FITec concederá os seguintes benefícios:

a) Assistência Médica gratuitamente durante 2 meses, após a demissão do empregado optante com tempo de casa superior ao período de experiência. O valor total das parcelas será descontado na rescisão e reembolsado ao ex-empregado em até 05 dias após a devolução das carteirinhas do plano. A utilização e as eventuais despesas indevidas ocorridas após a data limite da extensão do benefício serão de inteira responsabilidade do mesmo, cabendo reembolso e pagamento de perdas e danos à FITec.

b) Assistência odontológica por um período de 2 meses;

c) Apoio à recolocação profissional realizada pelo RH da FITec,

Parágrafo Primeiro - A FITec, desde que se faça necessário, priorizará a readmissão dos trabalhadores demitidos por sua iniciativa, desde que obedecidos os preceitos legais aplicáveis.

Parágrafo Segundo - Os empregados demitidos se comprometem a comunicar à FITec da data de recolocação, para encerramento do benefício aqui estipulado.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SALVAGUARDA DOS PRÉ-APOSENTADOS

O empregado que contar com o tempo de serviço de 05 (cinco) anos ou mais na FITec, não poderá ser demitido durante 12 (doze) meses anteriores à complementação do tempo de serviço mínimo para a aposentadoria integral, inclusive, nos casos de aposentadoria especial e por idade, sob pena de ser devida ao trabalhador à indenização correspondente aos salários do período restante; a aplicabilidade da garantia ora estipulada fica vinculada à comunicação por escrito, do empregado à empresa, a respeito da iminência da aposentadoria, satisfazendo-se as condições aqui estabelecidas.

Parágrafo Primeiro - Não serão infringentes à garantia de emprego as demissões por justa causa devidamente comprovadas, término de contrato a termo ou ruptura do contrato de prestação de serviços, no qual o empregado esteja alocado, o encerramento das atividades da área na qual o empregado trabalhe ou o encerramento das atividades da FITec.

Parágrafo Segundo - A garantia ora pactuada não terá incidência caso seja homologado o desate contratual, na forma da lei, sem ressalva.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - RELAÇÃO HOMOAFETIVA

As vantagens deste Acordo Coletivo de Trabalho aplicáveis aos cônjuges dos empregados abrangem os casos em que a união decorra de relação homoafetiva estável, devidamente comprovada.

Parágrafo Primeiro O reconhecimento da relação homoafetiva estável dar-se-á com o atendimento a iguais requisitos observados pela Previdência Social, consoante disciplinam o art. 45 da Instrução Normativa INSS/PRES. nº 45, 06.08.2010 (D.O.U de 11.08.2010).

Parágrafo Segundo Na vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, a FITec divulgará, internamente, as vantagens de que trata o caput desta cláusula e determinarão que a opção do(a) empregado(a) será feita diretamente à área de Recursos Humanos.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - HORÁRIO FLEXÍVEL

A Jornada de trabalho dos empregados da FITec é de 40 (quarenta) horas semanais com jornada diária de 08 (oito) horas.

Parágrafo Primeiro - O horário padrão é das 08h00 às 17h00.

Parágrafo Segundo - O horário padrão do intervalo para almoço é das 12h00 (doze) às 13h00 (treze), sendo obrigatória à realização de 01 hora, podendo ser flexibilizado entre 11h30 (onze e trinta) e 13h30 (treze e trinta).

Parágrafo Terceiro - O horário de entrada pode ser flexibilizado esporadicamente em no máximo 60 (sessenta) minutos diários, sem prejuízo ao cumprimento das 8 (oito) horas diárias.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CALENDÁRIO DE COMPENSAÇÃO PARA 2017**

Será adotado para o ano de 2017 o calendário de trabalho da FITec, considerando “pontes” para os dias não trabalhados entre feriados e finais de semana.

Parágrafo Único - O plano de compensação será definido pela FITec no início do ano de 2017.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - JORNADA ESPECIAL 12X36**

A FITec poderá, conforme legislação vigente, contratar funcionários com jornada de 12X36.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - MESTRADO/ DOUTORADO

A FITec abonará, em comum acordo, até 4 horas semanais dos empregados que estão em cursos de Mestrado/ Doutorado.

**FÉRIAS E LICENÇAS
DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS****CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS**

As férias serão concedidas em conformidade com o art. 134 da C.L.T. e seguintes, sendo facultado ao empregado dividir as férias em dois períodos, que não poderão ser inferiores a 10 (dez) dias, cada um, e devidamente aprovado pela sua gerência, com pelo menos 60 (sessenta) dias antes do início de gozo.

LICENÇA MATERNIDADE**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - LICENÇA MATERNIDADE**

A FITec ampliará a duração da licença-maternidade prevista no inciso XVIII do art. 7º da CF para 180 dias.

LICENÇA ADOÇÃO**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - LICENÇA ADOÇÃO**

A FITec concorda em conceder, no caso de Pai adotivo, licença remunerada ao mesmo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da adoção.

RELAÇÕES SINDICAIS

SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FILIAÇÃO/NOVOS EMPREGADOS

A empresa disponibilizará 2 (duas) vezes ao ano espaço interno e apropriado para que o SINTPq possa fazer campanha de sindicalização.

Parágrafo Primeiro - Quando da admissão de um novo empregado, a FITec deverá entregar uma cópia do acordo coletivo de trabalho vigente e ficha de associação ao SINTPq, se comprometendo a enviar os formulários preenchidos para o sindicato dentro do mês de admissão.

Parágrafo Segundo - A FITec se compromete a divulgar para os empregados, por e-mail, a pauta de Reinvidicações dos Trabalhadores em até 2 (dois) dias de recebe-la do SINTPq.

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LOCAL DE TRABALHO/QUADRO DE AVISOS

A FITec disponibilizará espaço em murais e/ou quadro de avisos em suas dependências, para que o SINTPq possa afixar os seus comunicados de interesse dos empregados da FITec.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LIVRE ACESSO AS INFORMAÇÕES

A empresa se compromete a entregar, quando solicitado, as informações e dados constantes de relatórios periódicos, desde que se constituam em informações e dados de domínio público.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

A empresa entregará até o dia 10 de maio do ano vigente a relação da contribuição sindical contendo os seguintes dados: nome do trabalhador, número e função de registro do empregado constante na CTPS; valor da contribuição sindical juntamente com a cópia da guia de recolhimento para o SINTPq.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - RELAÇÕES NOMINAIS E DADOS DOS ASSOCIADOS

A empresa deverá encaminhar a lista da mensalidade de associados.

DISPOSIÇÕES GERAIS

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA NÃO INTEGRAÇÃO DOS BENEFÍCIOS À REMUNERAÇÃO

As partes acordantes reconhecem que, com exceção da Cláusula REAJUSTE SALARIAL, os benefícios instituídos nas demais cláusulas possuem natureza indenizatória, de forma que não serão incorporados à remuneração dos empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MANUTENÇÃO DOS ACORDOS ANTERIORES

Ficam garantidas e mantidas todas as cláusulas dos acordos coletivos anteriores, firmadas entre as partes, não alteradas pelo presente instrumento.

REGIS NORBERTO CARVALHO
PRESIDENTE
SIND.DE TRABALHADORES EM ATIV.PESQ.DES.CIE.TEC.CAMP REG

JOSE LUIS OLIVEIRA DE SOUZA
PRESIDENTE
FUNDACAO PARA INOVACOES TECNOLOGICAS - FITEC

ANEXOS **ANEXO I -**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.